

NOVOS FUNDOS NA GRERJ A PARTIR DE MARÇO DE 2025



**Figura meramente ilustrativa*

A Lei Estadual nº 10.637, de 23 de dezembro de 2024 (publicada no D.O.E.R.J. – Poder Executivo – Parte I – fls. 1, em 26/12/2024), alterou o art. 6º da Lei Estadual nº 6.3639/2012, com os seguintes destaques: (a) majoração do percentual do FUNPERJ de 5% para 8,5% incidente sobre custas judiciais e extrajudiciais, (b) majoração do percentual do FUNDPERJ de 5% para 8,5% incidente sobre custas judiciais e extrajudiciais, (c) criação do FUNPGALERJ no percentual de 1% incidente sobre custas judiciais e extrajudiciais, (d) criação do FUNPGPT no percentual de 1% incidente sobre custas judiciais e extrajudiciais, e (e) criação do FUNDAC-PGUERJ no percentual de 1% incidente sobre custas judiciais e extrajudiciais. Por decisão da Presidência deste Tribunal de Justiça nos autos do processo administrativo SEI 2024-06152014, deverá ser respeitado o prazo de noventa dias para a entrada em vigor da nova lei, a contar de sua publicação, quando, então, os novos fundos criados passarão a constar na GRERJ, juntamente com os outros fundos já existentes (FUNPERJ, FUNDPERJ, FUNARPEN e FETJ). Observe-se que os fundos/acréscimos legais já aparecem automaticamente calculados na GRERJ, pois são percentuais incidentes sobre as custas judiciais recolhidas em cada guia.